

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

TABELA 1				NCz\$ 1,00
Suplementação				
35	Secretaria do Menor			
35.01	Secretaria do Menor			
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		1.753,00	
	Subtotal		1.753,00	
	TOTAL		1.753,00	
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Coord. Administração Geral da Pasta				
15.81.021.2.262	261,00		261,00	
Atendimento ao Menor				
15.81.483.2.261	1.492,00		1.492,00	
	1.753,00		1.753,00	
	TOTALS		1.753,00	

TABELA 2				NCz\$ 1,00
Suplementação				
35	Secretaria do Menor			
35.01	Administração Direta			
	Secretaria do Menor			
	TOTAL		1.753,00	
	3.ª Quota		1.753,00	

DECRETO N.º 30.493, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 7.958.000,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 7.958.000,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

TABELA 1				NCz\$ 1,00
Suplementação				
15	Secretaria de Energia e Saneamento			
15.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital		7.958.000,00	
	Subtotal		7.958.000,00	
	TOTAL		7.958.000,00	
Projetos				
	Corrente	Capital	Total	
Projetos do DAEE				
09.51.268.7.116	290.000,00		290.000,00	
Projetos do DAEE				
13.76.296.7.288	7.468.000,00		7.468.000,00	
Projetos do DAEE				
13.77.455.7.126	200.000,00		200.000,00	
	7.958.000,00		7.958.000,00	
	TOTALS		7.958.000,00	

15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
4.1.1.0	Obras e Instalações		290.000,00
4.3.2.3	Transferências a Municípios		7.668.000,00
	Subtotal		7.958.000,00
	TOTAL		7.958.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Distribuição Energia Elétrica Supletiva			
09.51.268.1.137	290.000,00		290.000,00
Águas Subterrâneas			
13.76.296.1.140	7.468.000,00		7.468.000,00
Combate a Erosão			
13.77.455.1.165	200.000,00		200.000,00
	7.958.000,00		7.958.000,00
	TOTALS		7.958.000,00

TABELA 2				NCz\$ 1,00
Suplementação				
15	Secretaria de Energia e Saneamento			
	Administração Indireta			
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
	TOTAL		7.958.000,00	
	3.ª Quota		7.958.000,00	

TABELA 3				NCz\$ 1,00
Suplementação				
Governo do Estado de São Paulo				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE				
Categoria Econômica		Especificação		
Total		Subprogramas		
	09.51.268	13.76.296	13.77.455	
4.1.1.0	Obras e Instalações			
290.000,00	290.000,00			
4.3.2.3	Transferências a Municípios			
7.668.000,00		7.468.000,00	200.000,00	
	TOTALS			
7.958.000,00	290.000,00	7.468.000,00	200.000,00	

DECRETO N.º 30.494, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

TABELA 1				NCz\$ 1,00
Suplementação				
11	Secretaria da Promoção Social			
11.02	Coordenadoria de Ação Social e Trabalho			
4.3.2.3	Transferências a Municípios		150.000,00	
	Subtotal		150.000,00	
	TOTAL		150.000,00	
Projetos				
	Corrente	Capital	Total	
Núcleos de Promoção Social — Obras				
15.81.487.1.075		150.000,00	150.000,00	
		150.000,00	150.000,00	
	TOTALS		150.000,00	

TABELA 2				NCz\$ 1,00
Suplementação				
11	Secretaria da Promoção Social			
11.02	Administração Direta			
	Coordenadoria de Ação Social e Trabalho			
	TOTAL		150.000,00	
	3.ª Quota		150.000,00	

DECRETO N.º 30.495, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para repasse à Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 50.245,00 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e cinco cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo NCz\$ 25.379,00 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e nove cruzados novos), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, mediante a suplementação de NCz\$ 50.245,00 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e cinco cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

TABELA 1				NCz\$ 1,00
Suplementação				
20	Secretaria da Fazenda			
20.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.3	Contribuições Correntes		50.245,00	
	Subtotal		50.245,00	
	TOTAL		50.245,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Ativ. da Bolsa Ofic. de Café e Merc. Santos			
11.63.353.8.313	50.245,00		50.245,00
	50.245,00		50.245,00
	TOTALS		50.245,00

20.55	Bolsa Oficial de Café e Merc. de Santos		
3.1.1.1	Pessoal Civil		12.100,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais		3.455,00
3.1.2.0	Material de Consumo		119,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		3.908,00
3.2.5.1	Inativos		25.379,00
3.2.5.3	Salário-Família		137,00
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público-Pasep		147,00
	Subtotal		50.245,00
	TOTAL		50.245,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Colação de Café e Mercadorias			
11.63.353.2.314	50.245,00		50.245,00
	50.245,00		50.245,00
	TOTALS		50.245,00

TABELA 2				NCz\$ 1,00
Suplementação				
20	Secretaria da Fazenda			
	Administração Indireta			
20.55	Bolsa Oficial de Café e Merc. de Santos			
	TOTAL		50.245,00	
	3.ª Quota		25.122,00	
	4.ª Quota		25.123,00	

TABELA 3				NCz\$ 1,00
Suplementação				
Governo do Estado de São Paulo				
Orçamento-Programa do Estado				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 20.55 — Bolsa Oficial de Café e Merc. de Santos				
Categoria Econômica		Especificação		
Total		Subprogramas		
	11.63.353			
3.1.1.1	Pessoal Civil			
17.100,00	17.100,00			
3.1.1.3	Obrigações Patronais			
3.455,00	3.455,00			
3.1.2.0	Material de Consumo			
119,00	119,00			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			
3.908,00	3.908,00			
3.2.5.1	Inativos			
25.379,00	25.379,00			
3.2.5.3	Salário-Família			
137,00	137,00			
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público — PASEP			
147,00	147,00			
	TOTALS			
50.245,00	50.245,00			

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzera Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93.0484 e 291.3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 - ramais 221 e 239
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP Capital) Semestral NCz\$ 175,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral NCz\$ 174,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP Capital) Semestral NCz\$ 155,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral NCz\$ 154,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia NCz\$ 1,00 Exemplar atrasado NCz\$ 2,50

AGÊNCIAS

CAPITAL MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia, 294 - Fone 256-7232 • REPUBLICA - Estação República do Metrô, Loja 516 - Fone 257-5915 • SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 229-6316
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR ARAÇATUBA - Rua Antonio João, 130 - Fone (0186) 23-6882 - RAMAL 22 • GUARATINGUETÁ - Rua Frei Lucas, 80 - Fone (0125) 22-3024 • MARÍLIA - Av. Rio Branco, 803 - Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Goulart, 2109 - Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 378 - Fone (016) 625-2345 - RAMAL 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 3947 - Fone (0172) 33-9277 - RAMAL 146 • SÃO JOSÉ - Rua 7 de Setembro, 71 - Fone (0132) 32-6515 - RAMAL 42



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A.